



Prefeitura Municipal de Rio Grande da
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI MUNICIPAL Nº 975, DE 11 DE JULHO DE 1.997.

“Dispõe sobre remissão de
Crédito Tributário e dá outras providências.”

JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Grande da Serra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder remissão parcial ou total do crédito tributário, nos seguintes casos:

I - ser o sujeito passivo pessoa pobre na acepção jurídica do termo;

II - constituir o crédito tributário em diminuta importância, nunca em valor atualizado superior a 20 (vinte) UFIRs.

Artigo 2º - A concessão de que trata o artigo anterior, deverá:

I - no caso do inciso I, ser precedida de despacho devidamente fundamentado em processo administrativo.

II - no caso do inciso II, a diminuta importância, será fixada por Decreto do Executivo, devendo-se levar em consideração o valor economicamente inviável de ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Único - No caso da remissão de crédito tributária referente à IPTU, só poderão ser beneficiados os proprietários de um único imóvel.

Artigo 3º - Os débitos fiscais inscritos em dívida ativa, executados ou não, ficam sujeitos ao disposto nesta Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Segue Fls. 02.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO



Fls. 02 da Lei Municipal nº 975, de 11 de julho de 1.997.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de Julho de 1.997
- 33º Ano de Emancipação Política Administrativa do Município.

José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal

Nilton dos Santos Oliveira Júnior
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Publicada no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.

Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração

Pjlei nº027.06.97 = CM

Autógrafo nº 036.06.97 = CM

Processo nº 903/97 = PM